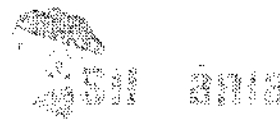




ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Lei nº 1.604/10, de 30 de agosto de 2010

Publicado nesta data, mediante afixação
no Placar de Ações da Prefeitura
Silvânia (GO), 30/08/2010

“Revoga a Lei Municipal de nº 1.577/09 e Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., para as operações de crédito do Programa Caminho da Escola, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, no uso da competência e das atribuições que lhe conferem as constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica Municipal, APROVOU e eu, Prefeita Municipal SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica por força desta, revogada a Lei Municipal de nº 1.577/09 e, autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 2.639.053,00 (dois milhões, seiscientos e trinta e nove mil e cinquenta e três reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa Caminho da Escola.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus, micro-ônibus e embarcações para transporte escolar, prioritariamente, da zona rural, no âmbito do Programa Caminho da Escola, nos termos das Resoluções nº 3.688, de 19/02/2009 e 3.752, de 30/06/2009, ambas do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil, autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º - No caso dos recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

§ 2º - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, nos termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita M. de Silvânia-GO, aos 30 dias do mês de agosto de 2010.


Gilda Alves de Oliveira Naves
Prefeita Municipal